



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

OFÍCIO AMPF nº 006/2023

Brasília, 30 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Brandão de Aras
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Assunto: Pedido de alteração da Portaria PGR/MPU nº 94, de 05 de junho de 2023 (Regimento Interno do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste), para permitir a permanência no Programa do Membro do Ministério Público Federal que assumir lugar decorrente do Terço ou do Quinto Constitucional no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, respectivamente.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, no cumprimento de suas finalidades estatutárias de defender e promover os interesses de seus associados, relativos aos direitos, garantias, prerrogativas e demais vantagens inerentes ao exercício das funções de Membro do Ministério Público Federal, bem como de colaborar com a direção e com a Administração Superior dessa Instituição, conforme estabelece o artigo 2º, incisos I e X de seu Estatuto Social, vem, à presença de Vossa Excelência, propor e pleitear o que segue.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2. Recentemente, a Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, da lavra de Vossa Excelência, aprovou o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste.

3. O referido Regulamento Geral, em seu art. 7º, estabelece os casos que ensejarão a “*cessação dos direitos do membro ou do servidor em utilizar o Plan-Assiste*”. São eles:

- I - licença e afastamento sem remuneração pelo Ministério Público da União;
- II - cancelamento da inscrição;
- III - vacância, exoneração ou demissão; e
- IV - deixar de cumprir com o recolhimento das contribuições e coparticipações.

4. Como não poderia deixar de ser, o mesmo artigo prevê, igualmente, uma hipótese de exceção, perfeitamente justificada, para o caso de licença sem remuneração. Vejamos:

§1º O membro ou servidor, ao solicitar licença sem remuneração, poderá optar, concomitantemente com o referido pedido de licença, pela permanência no Programa, devendo formalizar tal opção por intermédio de requerimento protocolado no Plan-Assiste, cujo deferimento será condicionado à declaração de que continuará a pagar a contribuição regular e a participação nas despesas, mensalmente, por meio de boleto bancário emitido com valor referente ao cargo efetivo ocupado, bem como a apresentação do ato de concessão da licença pela administração.

§ 2º Perderá o direito de opção previsto no parágrafo anterior e, em consequência, cessará o direito em utilizar o Programa, o membro ou servidor que não efetuar o pagamento do boleto bancário até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil posterior, quando no dia não houver expediente bancário.

§ 3º Considera-se inadimplência deixar de pagar total ou parcialmente os valores devidos no mês.

5. Entretanto, por ocasião da criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com jurisdição em Minas Gerais, bem como da ampliação do número de magistrados nos demais Tribunais Regionais Federais, vivenciou-se a saída de vários Membros para comporem os quadros destinados ao Ministério Público



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Federal no Poder Judiciário, em cumprimento dos ditames da Constituição Federal.

6. Não obstante, ainda haverá mais colegas que cumprirão este *mister* Institucional, até que haja o preenchimento completo dessas vagas, e das demais, que porventura surgirem. Dentre esses Membros, possivelmente estarão alguns de nossos associados. Todos com mais de 35 anos de idade e de 10 anos de carreira, como exige a Carta Magna.

7. Não há de se estranhar que muito meditem, antes de se habilitarem a preencher, no caso, o quinto dos lugares destinados ao Ministério Público Federal no Poder Judiciário, por vislumbrarem aspectos prejudiciais nessa escolha.

8. Dentre esses aspectos, o mais relevante é a perda do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, tanto pela qualidade dos serviços prestados, como pela satisfação de seus usuários, mas principalmente por estarem perfeitamente nele integrados e adaptados à rede credenciada, Membros antigos que são na carreira.

9. Há de se convir que 10 anos é o tempo mínimo de carreira no Ministério Público Federal, mas muitos já contribuem ou já contribuíram para com o Programa, 20, 30 anos, estando perfeitamente adaptados e satisfeitos, e, muitas vezes, os Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais Federais não propiciam assistência à saúde com a mesma qualidade do Plan-Assiste, de maneira que a exclusão desse direito consubstancia um fator de preocupação e de desmotivação ao cumprimento desse múnus constitucional.

10. Assim, para que não haja prejuízo à implementação do previsto pelo constituinte, de o membro oriundo de Ministério Público Federal compor um quinto ou o terço dos lugares dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, há de serem teologicamente concebidas regras que promovam a eliminação e a neutralização desta perda significativa para o membro e para esse mecanismo constitucional de democratização do Poder Judiciário.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11. Nesse sentido, Mendes e Branco¹, constataam que *“Muito mais distante da vontade constitucional seria a composição do Tribunal sem a participação dos integrantes do Ministério Público, significa dizer, sem a observância do princípio do quinto constitucional”*.

12. Por outro lado, o nomeado, por meio do quinto ou terço constitucional, adquire automaticamente a vitaliciedade, não lhe sendo exigido os dois anos de estágio probatório para a aquisição da referida garantia, de onde se extrai que a mudança de função de um Membro do Ministério Público Federal para Magistrado dos Tribunais Regionais Federais ou do Superior Tribunal de Justiça, caracteriza-se como um intercâmbio desses quadros pertencentes à União Federal, autorizado pelo texto constitucional².

13. Sob esta ótica, nada mais justo que se permita a permanência no mencionado Programa, bem como o desconto em folha do valor integral da contribuição para o Plan-Assiste de Membro oriundo do Ministério Público Federal que assumir vaga decorrente do Quinto Constitucional, pois, ainda citando Mendes e Branco³:

[...] o “pensamento de possibilidades” (Möglichkeitendenken) (Häberle) pode constituir um mecanismo idôneo para emprestar ao dispositivo a máxima eficácia, preservando seu substrato axiológico, que é a composição plural dos órgãos judiciais.

1 MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book, p. 2924.

2 Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

[...]

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3 MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book, p. 2925.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

14. Pelas razões acima explanadas, é que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF propõe e pleiteia a alteração da Portaria PGR/MPU nº 94, de 05 de junho de 2023, que aprovou o regimento interno do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, para nela incluir uma segunda hipótese de exceção ao seu art. 7º, com a seguinte redação:

§ 3º O Membro do Ministério Público da União, ao solicitar exoneração para assunção de cargo decorrente do Terço ou do Quinto Constitucional, pertencente à União Federal, poderá optar, concomitantemente com o referido pedido de exoneração, pela permanência no Programa, devendo formalizar a mencionada opção por intermédio de requerimento protocolado no Plan-Assiste, cujo deferimento será condicionado à declaração de que continuará a pagar a contribuição regular e a participação nas despesas, mensalmente, por meio de desconto em folha de pagamento ou de boleto bancário emitido, ambos com o valor referente ao cargo efetivo que ocupava, bem como com a apresentação do ato de concessão da exoneração pela administração.

§ 4º Perderá o direito de opção previsto no parágrafo anterior e, em consequência, cessará o direito em utilizar o Programa, o Membro que não efetuar o pagamento do boleto bancário até o décimo dia útil do mês subsequente, na hipótese de não optar pelo desconto em folha de pagamento, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil posterior.

§ 5º Considera-se inadimplência deixar de pagar total ou parcialmente os valores devidos no mês.

§ 6º Em caso de não quitação do débito no período de 90 (noventa) dias do vencimento, o beneficiário será notificado para regularização em até 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento caso não o faça.

15. Certa da compreensão de Vossa Excelência para a relevância do pleito em exame, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF renova protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

ED939C2F6DF84EB...
Zélia Luiza Pierdoná
PRESIDENTE DA AMPF

30/07/2023